



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 776, DE 23 DE MAIO DE 2014.

(Revogado pelo Decreto nº 1.231, de 19/04/2016).

(Alterado pelo Decreto nº 1.078, de 20/07/2015).

(Alterado pelo Decreto nº 1001, de 01/04/2015).

~~Institui Comissão Especial para análise das áreas objeto de desapropriação, destinadas à implantação e construção do projeto “Bus Rapid Transit – BRT” do município de Palmas.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I, III e V e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º É criada a Comissão Especial para análise das áreas objeto de desapropriação, destinadas à implantação e construção do projeto “Bus Rapid Transit – BRT” do município de Palmas.~~

~~Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo realizará a análise das áreas objeto de desapropriação, bem como sua avaliação, vistoria e a realocação das famílias de imóveis atingidos pela implantação e construção do BRT.~~

~~Art. 2º A comissão de que trata este Decreto será composta por servidores designados pelos seus dirigentes máximos, representantes dos seguintes órgãos:~~

~~I – Procuradoria Geral do Município;~~

~~II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;~~

~~II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável; (NR)
(Alterado pelo decreto nº 1001, de 01/04/2015).~~

~~III – Secretaria Municipal da Habitação;~~

~~IV – Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~V – Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.~~

~~VI – Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.~~

~~§ 1º A presidência da comissão caberá a um dos representantes da Procuradoria Geral do Município, auxiliado por um 1º Secretário, representante da Secretaria Municipal da Habitação, e por um 2º Secretário, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 1º A presidência da comissão caberá a um dos representantes da Procuradoria Geral do Município, auxiliado por um 1º Secretário, representante da Secretaria Municipal da Habitação, e por um 2º Secretário, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável. (NR) (Alterado pelo decreto nº 1001, de 01/04/2015).~~

~~§ 1º A presidência da comissão caberá a um dos representantes da Procuradoria Geral do Município, auxiliado por um 1º Secretário, representante da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, e por um 2º Secretário, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.078, de 20/07/2015).~~

~~§ 2º Os servidores constantes neste Decreto exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes às atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.~~

~~§ 3º A comissão poderá:~~

~~I — solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;~~

~~II — atuar em conjunto com entidades e empresas públicas ou privadas, contratadas para auxiliar tecnicamente a execução dos serviços.~~

~~**Art. 3º** É autorizado à Secretaria Municipal de Finanças contratar empresa especializada na avaliação de imóveis, bem como a realizar outras despesas que venham ser necessárias à execução deste Decreto, à conta de dotação orçamentária na forma da lei.~~

~~**Art. 4º** É autorizado à Comissão Especial proceder com notificações e posteriores negociações das indenizações amigáveis dos imóveis e benfeitorias até o limite das avaliações, à conta de dotação orçamentária na forma da lei.~~

~~Parágrafo único. Caso restem infrutíferas as composições na via administrativa, os dados e informações produzidos pela comissão podem ser utilizados pela Procuradoria Geral do Município nas intervenções, imissão na posse e indenizações judiciais.~~

~~**Art. 5º** A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.~~

~~“**Art. 5º** A Comissão Especial funcionará até a data de conclusão dos trabalhos. (NR) ” (Alterado pelo decreto nº 1001, de 01/04/2015).~~

~~**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 23 de maio de 2014.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**~~
~~Prefeito de Palmas~~

~~**Públio Borges Alves**~~
~~Secretário Municipal de Assuntos Jurídico~~